



Estado do Tocantins  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI Nº 001/2009

de 20 de abril de 2009.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210  
Centro - CEP 77 980-000  
SAMPALTO

*Dispões sobre Autorização para Alienar, sob a Modalidade de Leilão Público, Bens Móveis Inservíveis para a Administração Pública, e dá Outras Providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e Eu, LUIZ ANACLETO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições Legais e Constitucionais, Conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal Autorizado a Alienar, sob a Modalidade de Leilão Público, os seguintes Veículos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PLACA	PREÇO MÍNIMO (R\$)
01	Automóvel Fiat Pálio Weekend Adventure, Gasolina, na Cor Prata, Ano/Modelo 2002/2002	TO - SAMPAIO MVQ - 9972	2.000,00
02	Pick-Up Chevrolet GM/S-10, Gasolina, na Cor Branca, Ano/Modelo 1996/1996.	BRASIL MVM - 6791	1.000,00
03	Trator New Holland, Diesel, na Cor Azul, Ano/Modelo Indeterminado.	-----	1.000,00

**Art. 2º** - Os veículos discriminados, se não lograrem êxito sua alienação por intermédio do Leilão, serão vendidos, após o resultado do Leilão, como sucata inservível, ao preço por quilo, independente de nova licitação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

Dê-se Ciência,  
Registre-se,  
Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2009.

  
**Luiz Anacleto da Silva**  
- Prefeito Municipal -